

RESOLUÇÃO Nº 024/2024/DPG

Altera a Resolução nº 013/2023/DPG/DPMT, que dispõe sobre o controle de ingresso, permanência e circulação de pessoas nos Núcleos Cíveis da Capital, situados no edifício Pantanal Business, e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA -GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146/2003), em especial no art. 11, incisos I e IX;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Art. 2º da Resolução 013/2023/DPG/DPMT, publicada no DOE 28556 em 04 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O estacionamento do prédio é de uso exclusivo de membros, diretores e coordenadores de unidades administrativas ou demais pessoas autorizadas pela Diretoria Geral que possuam vagas destinadas, que terão o seu acesso liberado por meio de prévia comunicação à Unidade de Inteligência e Segurança Institucional, pelo endereço eletrônico *segurancainstitutional@dp.mt.gov.br*.

[...]

§2º A Administração Superior, a Diretoria Geral, a Unidade de Inteligência e Segurança Institucional, a Diretoria de Governança Digital e Inovação, a Diretoria de Infraestrutura Física e a Diretoria de Administração Sistêmica possuem circulação livre nas entradas e saídas do prédio, ainda que pelo estacionamento, tendo em vista a natureza de suas atividades funcionais.”

§3º Para utilização dos pátios de estacionamento contratado pela Instituição para atender os membros, servidores, estagiários e demais pessoas, que laboram nas mediações do Ed. Pantanal Business, também será necessário realizar solicitação pelo endereço eletrônico *segurancainstitutional@dp.mt.gov.br*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2024.

MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso